



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AC.07789/09

2ª TURMA

TRT-PR-04447-2008-651-09-00-6 (ED-RO)



Acórdão embargado: 308/2009

V I S T O S, relatados e discutidos estes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos nos autos de recurso ordinário, em que é embargante **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e embargado o acórdão **308/2009**.

I. RELATÓRIO

A pretexto de sanar contradição no julgado, embarga de declaração a ré.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

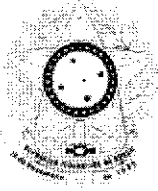
CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

da ré porque regularmente opostos.

2. MÉRITO

CONTRADIÇÃO

A embargante sustenta haver contradição no julgado, na medida em que se fundamenta, por um lado, na Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho e, por outro, exige a presença do sindicato quando da celebração de acordo individual escrito entre empregador e empregado, para ajuste de jornada 12X36. Ainda, pede a manifestação expressa deste Colegiado sobre eventual violação à súmula mencionada. Alega que há equívoco na decisão, pois não houve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRT-PR-04447-2008-651-09-00-6 (ED-RO)

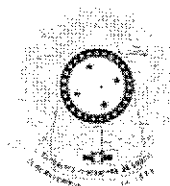
concomitância dos regimes de compensação com prorrogação de jornada. Quanto às horas extras deferidas, decorrentes do trabalho em domingos e feriados, cita a Súmula 146 do TST para justificar seu entendimento de que esses dias laborados foram devidamente compensados, em virtude da jornada 12X36.

Não vislumbro, no acórdão embargado, os vícios alegados. Ao contrário, sua fundamentação traz todos os motivos que levaram à decisão, de forma detalhada.

Os embargos declaratórios constituem recurso de via estreita e limitada que não se presta ao estabelecimento do jogo de perguntas e respostas. Tratam-se de expediente processual destinado ao aperfeiçoamento, explicitação e complementação da decisão, caso padeça de omissão e contradição, jamais para reabrir discussão sobre seu conteúdo, pois representam "apelos de integração, não de substituição" (STJ - EDcl-AgRg-AI 200601562163 - (793839 AM) - 3ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 27.08.2007 - p. 00226).

Na hipótese dos autos, ocorreu apenas conclusão diversa da que defende a ré e que, por óbvio, lhe é mais benéfica. Assim, resta asseverar que pode ter havido erro de julgamento, cuja correção deve ser pleiteada pela via recursal própria, sem que se cogite de modificação, por meio dos embargos. A propósito da pretensão de fazer prevalecer o entendimento da embargante, observe-se a decisão sintetizada na seguinte ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC NÃO ATENDIDOS - ALEGADO ERRO DE FATO NÃO CONSTATADO - Incabíveis embargos de declaração opostos apenas com a pretensão de fazer prevalecer entendimento do embargante sobre os fundamentos adequados ao deslinde da lide. Possível erro do julgamento quanto à interpretação jurídica, ou confronto dos fatos, deve ser sanado através do recurso processualmente adequado. Embargos rejeitados. (TRF 5ª R. - AC 2000.85.00.006630-1 - 4ª T. - SE - Rel. Des. Fed. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

TRT-PR-04447-2008-651-09-00-6 (ED-RO)

Navarro Ribeiro Dantas - DJU 02.10.2007 - p. 558)

Os argumentos formulados pela parte, em defesa ou recurso, não obrigam necessariamente a que o juiz os responda um a um. E, no tocante ao prequestionamento, deve-se ter em mente que a oposição de embargos com tal propósito pressupõe a existência de omissão. Não se cogita, absolutamente, de impor ao julgador o dever de decidir, de forma a atender o prequestionamento, no interesse da parte que dele depende para recorrer. É dizer: a função jurisdicional a que está obrigado vincula-se à lei, não à vontade da parte.

Por fim, há que se respeitar os limites da admissibilidade dos embargos de declaração, sob pena de retardar a solução de conflitos pela abertura de vias transversas para discussão do litígio. Isto significa que, enquanto e quando possível, a discussão se estabelece, sob a direção do Juízo. O que não se admite é a reiteração de insurgência, por via imprópria, como é o caso da pretensão de análise do mérito por meio de instrumento destinado a proporcionar inteireza, harmonia lógica, clareza da decisão. Pelos embargos de declaração, aplainam-se dificuldades, afastam-se óbices à boa compreensão e eficaz execução do julgado.

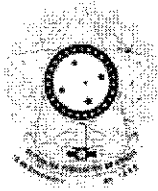
Se a parte desavisada se posiciona perante a decisão como verdadeiro intérprete, empregando o útil e precioso remédio processual como meio de dilação do feito, o mínimo que se pode fazer é rejeitar os embargos. **Rejeito.**

Rejeito os embargos de declaração da ré.

III. CONCLUSÃO

Pelo que,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **EM**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

TRT-PR-04447-2008-651-09-00-6 (ED-RO)

CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, **EM NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlene T. Fuverki Sugumatsu', with a large, stylized flourish at the end.

MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Desembargadora Relatora

\$/#.-